



CIRCULAR Nº 28 – 2022/2023

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 27 de janeiro de 2023

A DIRECÇÃO

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 17.fevereiro.2023

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

Sporting CP vs SL Benfica (21/01/2023) - Jogo 927
Liga UNA Seguros

SL BENFICA

J ANDRE ALEIXO, Lic.294804 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Leixões SC vs Esmoriz GC (19/01/2023) - Jogo 928
Liga UNA Seguros

ESMORIZ GC

J LUIS MARIA SILVA, Lic.205934 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SL Benfica vs Vitoria SC (22/01/2023) - Jogo 981
Liga LIDL

SL BENFICA

C SL BENFICA EUR 478,00 MULTA Artigo 82.3RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência - Não cumprimento das obrigações regulamentares - Violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “o dispositivo de vídeo (telemóvel) não estava operacional, devido a falha do serviço de internet, inviabilizando a realização do livestreaming.” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CS Madeira vs AVC Famalicão (22/01/2023) - Jogo 1056
Liga LIDL

AVC FAMALICAO

J MARIANA NOGUEIRA, Lic.169257 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

Associação Ruinas Volley Clube vs CV Aveiro (21/01/2023) - Jogo 368
CN SM II Divisão

CV AVEIRO

J JULIO MONTEIRO, Lic.181873 **EUR 18,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Amare Volei vs Castelo da Maia GC (22/01/2023) - Jogo 562
CN Sub21 (JB1) Masculinos

AMARES VOLEI

C AMARES VOLEI **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa junta, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Alverca Volei vs SC Caldas (22/01/2023) - Jogo 845
CN Sub21 (JB) Masculinos

ALVERCA VOLEI

C ALVERCA VOLEI **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa junta, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

Odivelas SC vs MTBA (22/01/2023) - Jogo 842
CN Sub21 (JB) Masculinos

ODIVELAS SC

C ODIVELAS SC **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

ODIVELAS SC

C ODIVELAS SC **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Prova por pontos – Inclusão Irregular de Jogador – O atleta David Ferreira atuou em representação do Odivelas SC sem estar devidamente inscrito na FPV – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD Cfr artigo 6.º do Regimento do Conselho de Disciplina.)



Vitória SC vs AAS Mamede (22/01/2023) - Jogo 1157
CN Sub21 (JB) Femininos

VITORIA SC

C VITORIA SC **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas - Não comunicação do resultado de jogo - Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)
